



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 073/2016.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 073/2016, que restou assim ementado: *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – AGER/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Sendo sabedores que o acesso aos serviços de saneamento básico é condição fundamental para a sobrevivência e dignidade humana, bem como diante da imposição legal de regulação destes serviços públicos delegados em nosso município (art. 11, da 11.445/2007), urge a implementação de mecanismos de regulação do setor em nosso município.

Nesse sentido, as agências possuem poder administrativo e normativo para uma atuação equidistante do poder concedente, concessionários, permissionários e usuário, pelo menos na legislação em que se respaldam. Portanto, detêm um grande potencial regulador apoiado numa tríplice autonomia: normativa, administrativa e financeira, sobremodo a dispensar a criação da agência regulatória municipal, evitando o dispêndio de recursos municipais com a sua implementação e manutenção.

Assim, nos termos do que determina a Lei n.º 11.445/2007 (Lei Federal do Saneamento Básico), pretende-se que a regulação contribua diretamente para a introdução de mecanismos de eficiência, assegurando qualidade a preços mais acessíveis, além de maior eficácia das ações para a melhoria das condições de salubridade e bem-estar social em nossa cidade.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, reitero votos de elevada estima e distinguida consideração.

Praça dos Três Poderes, n.º. 03 – Campo Verde - MT



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

Respeitosamente,

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI Nº. 073, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – AGER/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Verde autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER/MT, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e art. 8º da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com vistas a delegar a regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 2º** A AGER/MT promoverá todas as ações necessárias e pertinentes a uma agência reguladora de serviços públicos, sendo que todos os deveres e atribuições do Município e da AGER/MT serão estabelecidos no competente Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado após a promulgação desta lei.

**Art. 3º** Fica instituída a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – TRFC do Saneamento, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia em razão das atividades de regulação e fiscalização dos Serviços Públicos Delegados de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

**Parágrafo Único.** A alíquota da TRFC do Saneamento será de até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor efetivamente arrecadado ou faturado pela concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e será recolhida diretamente à AGER/MT.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2016.

**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGER/MT Nº \_\_\_\_/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – AGER/MT, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, \_\_\_\_\_, brasileiro, CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ e a AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS, daqui por diante denominada de AGER/MT, com endereço na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Bairro Shangri-lá, Cuiabá - MT, CEP 78070-100, neste ato representada pelo Presidente Regulador, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, com interveniência da PRESTADORA DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente PRESTADORA, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, CPF nº \_\_\_\_\_, com fundamento legal no art. 3º caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº. 429, de 21 de julho de 2011, e Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e cláusula \_\_\_\_\_ do Contrato de Concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário celebrado entre o MUNICÍPIO e a PRESTADORA, considerando:

- I - o interesse dos partícipes no sentido de que a população do MUNICÍPIO conte com serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário adequados;
- II - o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios de organizar e prestar, diretamente ou mediante regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;
- III - que a Constituição Federal prevê a possibilidade de associação de entes federados para gestão conjunta de serviços públicos, conforme seu artigo 241;
- IV - o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece a prerrogativa de celebração de convênios por órgãos e entidades da administração pública;
- V - o art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que incube ao Poder Concedente regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- VI - a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nos termos do art. 8º e 9º, que dispõe que os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
- VII - a Lei Municipal \_\_\_\_\_, que autoriza o MUNICÍPIO a celebrar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a AGER/MT para atuar na regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;



VIII - a Cláusula \_\_\_\_\_ do Contrato de Concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário celebrado entre o MUNICÍPIO e a PRESTADORA;

IX - as finalidades institucionais da AGER/MT estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 429, de 21 de julho de 2011;

RESOLVEM firmar o presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a delegação pelo MUNICÍPIO à AGER/MT, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 429/2011, das funções de REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, executadas pela PRESTADORA, observadas as disposições da legislação setorial aplicável, bem como, os termos e as condições deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

2.1. A delegação a que se refere à Cláusula Primeira implica a adesão, por parte da PRESTADORA, às normas regulatórias expedidas pela AGER/MT, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 3º da Lei Complementar 429/2011, sendo os principais objetivos a serem atingidos:

I – assegurar a prestação de serviço adequado, assim entendida, àqueles que satisfazem as condições de universalidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos USUÁRIOS, do PODER CONCEDENTE e da PRESTADORA de serviços públicos;

III - fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do Contrato de Concessão;

IV - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados;

V - zelar pelo cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. Ficam delegadas pelo MUNICÍPIO à AGER/MT a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, executados pela PRESTADORA, nos termos de suas competências legais, prevista na Lei Complementar Estadual 429/2011, observado o disposto na Lei Federal 11.445/2007, especialmente no que se refere:

I – aos aspectos comercial, técnico-operacional, econômico-financeiro da prestação dos serviços;

II – à avaliação da eficiência e da eficácia dos serviços prestados;

III – à repressão de práticas abusivas que afetem os serviços regulados;



- IV – à comunicação com os órgãos competentes de fatos que possam configurar infração à ordem econômica ou que causem danos ao meio ambiente e à saúde pública;
- V – à supervisão, avaliação e controle do cumprimento da legislação específica aplicável e das normas de regulação;
- VI – ao acompanhamento do cumprimento das metas de expansão e de indicadores de evolução da qualidade dos serviços, observado o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VII – à edição de normas concernentes à regulação, nos termos da Lei;
- VIII – à aplicação de penalidades cabíveis, conforme previsto na Legislação pertinente, nas Resoluções da AGER/MT e no Contrato de Concessão, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I - Fazer cumprir integralmente as Resoluções Normativas da AGER/MT em todas as matérias que dizem respeito ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- II - Determinar que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestem à AGER/MT, de forma tempestiva, todas as informações necessárias ao exercício da regulação;
- III - Elaborar e revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme a Lei 11.445/2007;
- IV - Acompanhar a implementação dos programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico, zelando pelo cumprimento de suas metas e pela universalização dos serviços;
- V - Estabelecer mecanismos, inclusive legais, com o fim de incrementar a adesão dos USUÁRIOS às redes de água e de esgoto, conforme estiverem disponíveis;
- VI - Zelar pelo adimplemento das obrigações pecuniárias referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta Municipal;
- VII - Estabelecer critérios para a concessão de benefícios de tarifa social, caso decida conceder, em conformidade com a legislação vigente;
- VIII - Prestar colaboração administrativa e apoio à AGER/MT de forma a propiciar o exercício ágil e eficiente de suas atividades de fiscalização;
- IX - Firmar com a PRESTADORA Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para estabelecer que a fiscalização e a regulação dos serviços serão realizadas por entidade reguladora, devendo a PRESTADORA seguir as normas regulatórias por ela estabelecidas.

### **4.2. São obrigações da PRESTADORA:**

- I - Assegurar a prestação adequada dos serviços, nos termos da Cláusula Segunda deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- II - Acompanhar e apoiar as atividades do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;



- III - Cumprir integralmente as Resoluções Normativas da AGER/MT em todas as matérias que dizem respeito ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- IV - Fornecer tempestivamente à AGER/MT documentos, informações e dados necessários ao exercício da regulação e da fiscalização, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 11.445/2007;
- V - Elaborar Relatórios acerca das atividades compreendidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme determinação da AGER/MT;
- VI - Regularizar as não conformidades eventualmente detectadas na prestação do serviço;
- VII - Implantar as medidas e providências apontadas pela AGER/MT consideradas necessárias a uma adequada prestação dos serviços regulados;
- VIII - Reconhecer as decisões da AGER/MT como última instância recursal administrativa nas situações de conflito derivados da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- IX - Submeter à análise da AGER/MT, com a devida antecedência, proposta de reajuste e de revisão de tarifas e estruturas tarifárias;
- X - Cumprir as metas e diretrizes fixadas pela AGER/MT na revisão tarifária, utilizando-se dos mecanismos de absorção de ganhos de produtividade e de indução a eficiência que forem nela previstos;
- XI - Adotar e assegurar a manutenção de modelo de gestão que vise à eficiência operacional;
- XII - Recolher à AGER/MT os recursos relativos à TRFC do Saneamento, destinados à execução das atividades de regulação e fiscalização, conforme procedimento definido em Resolução da AGER/MT;
- XIII - Firmar com o MUNICÍPIO Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para estabelecer que a fiscalização e a regulação dos serviços serão realizadas por entidade reguladora, devendo a PRESTADORA seguir as normas regulatórias por ela estabelecidas.

#### 4.3. São obrigações da **AGER/MT**:

- I - Cumprir os termos e as condições deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA referentes às atribuições que lhe são conferidas;
- II - Cumprir e fazer cumprir as determinações impostas pela legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Complementar nº 429/2011;
- III - Promover a regulação comercial, técnica-operacional, econômica-financeira visando a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e fiscalizar a sua aplicação;
- IV - Colocar à disposição do MUNICÍPIO, da PRESTADORA e dos USUÁRIOS as melhores técnicas regulatórias concernentes aos aspectos regulados visando o aprimoramento da qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- V - Fixar indicadores e padrões de qualidade dos serviços e de desempenho da PRESTADORA, bem como a forma de apuração dos mesmos;
- VI - Realizar fiscalizações dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, emitindo e encaminhando o Termo de Notificação e o Relatório de Fiscalização à



PRESTADORA, seguindo o procedimento de fiscalização estabelecido nas Resoluções da AGER/MT;

VII - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, além daquelas previstas nas normas regulamentares emitidas pela AGER/MT

VIII - Processar e julgar as defesas e os recursos das penalidades aplicadas à PRESTADORA;

IX - Reajustar, revisar e homologar as tarifas, seus valores e estruturas, com observância dos princípios de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, de acordo com a legislação vigente, normas pertinentes e Contrato de Concessão, utilizando metodologia previamente definida e de caráter geral, com segurança técnica e transparência;

X - Propor a adoção de mecanismos tarifários de contingência para situações de crítica escassez ou contaminação de recursos hídricos, visando cobrir custos adicionais decorrentes e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

XI - Disponibilizar os serviços de Ouvidoria para atendimento aos USUÁRIOS dos serviços;

XII - Receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos USUÁRIOS e da PRESTADORA, que serão cientificados das providências tomadas;

XIII - Dirimir as divergências entre a PRESTADORA e os USUÁRIOS, procedendo ao julgamento das reclamações e conflitos relativos à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XIV - Dar ampla publicidade das Resoluções e decisões da AGER/MT pertinentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos em seu sítio eletrônico e demais meios de comunicação disponíveis;

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Este instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.2. A Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, TRFC do Saneamento, prevista na Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_ é devida pelo exercício do poder de polícia da AGER/MT, decorrente da fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e deverá ser recolhida pela PRESTADORA mediante procedimento específico estabelecido em Resolução.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá duração concomitante com a vigência do Contrato de Concessão celebrado entre o MUNICÍPIO e a PRESTADORA, podendo ser renovado por igual período.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

7.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 01 (um) ano, sem



ônus às partes, e poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou mútuo acordo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para conhecer as questões relacionadas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, devendo o mesmo ser publicado em Diário Oficial do Estado para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Prefeito de ...../MT

\_\_\_\_\_  
Presidente Regulador da AGER/MT

\_\_\_\_\_  
Representante da PRESTADORA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:



## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES AGER/MT – MUNICÍPIO CAMPO VERDE/MT**

**Nº004/2016**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – AGER/MT PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, Fábio Schroeter, brasileiro, CPF: 346.080.601-04, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde/MT e a AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS, daqui por diante denominada de AGER/MT, com endereço na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Bairro Shangri-lá, Cuiabá - MT, CEP 78070-100, neste ato representada pelo Presidente Regulador, Sr. Eduardo Alves de Moura, brasileiro, CPF: 199.547.007-49, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, com fundamento legal no art. 3º, inciso I, e parágrafo único da Lei Complementar nº. 429, de 21 de julho de 2011, considerando:

I - o interesse público da população do MUNICÍPIO, que tem o direito de receber serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário adequados;

II - o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios de organizar e prestar, diretamente ou mediante regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

III - que a Constituição Federal prevê a possibilidade de associação de entes federados para gestão conjunta de serviços públicos, conforme seu artigo 241;

IV - o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece a prerrogativa de celebração de convênios por órgãos e entidades da administração pública;

V - o art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que incube ao Poder Concedente regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

VI - a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nos termos dos arts. 8º e 9º, que dispõe que os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

VII - ao delegar as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a AGER/MT, o MUNICÍPIO passa a contar com corpo técnico qualificado e empenhado na melhoria das condições da prestação do serviço sem precisar arcar com os custos de uma estrutura e de quadros próprios para essa função;

VIII - as finalidades institucionais da AGER/MT, estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 429, de 21 de julho de 2011;

RESOLVEM firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo estabelecer condições de cooperação entre os partícipes, visando à assinatura de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para delegação pelo MUNICÍPIO à AGER/MT, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 429/2011, das funções de REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

2.1 Por meio deste PROTOCOLO, o MUNICÍPIO se compromete a:

- I - fornecer as informações requeridas pela AGER/MT, para que possa formular os instrumentos necessários à formalização do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- II - apresentar à Câmara dos Vereadores do MUNICÍPIO projeto de lei que autorize o Poder Executivo Municipal a celebrar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a AGER/MT;

III - apresentar à Câmara dos Vereadores do MUNICÍPIO projeto de lei que institua a TAXA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (TRFC SANEAMENTO).

2.2 A AGER/MT se compromete a:

- I - elaborar os instrumentos necessários à formalização do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- II - esclarecer quaisquer dúvidas acerca do trabalho de regulação e fiscalização que será realizado após a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1 O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

3.2 A remuneração da AGER/MT pelo serviço de REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será realizada por meio da TRFC SANEAMENTO, não gerando custos adicionais ao MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1 O prazo de vigência do presente Protocolo é de 90 dias, a iniciar-se na data de sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por iguais períodos, salvo se denunciado, por qualquer das partes.

4.2 Os partícipes se comprometem a emendar esforços para realizar a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA dentro do prazo previsto no item 4.1.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTROVÉRSIAS:**

5.1 Os casos omissos neste PROTOCOLO DE INTENÇÕES relativos ao desenvolvimento e assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

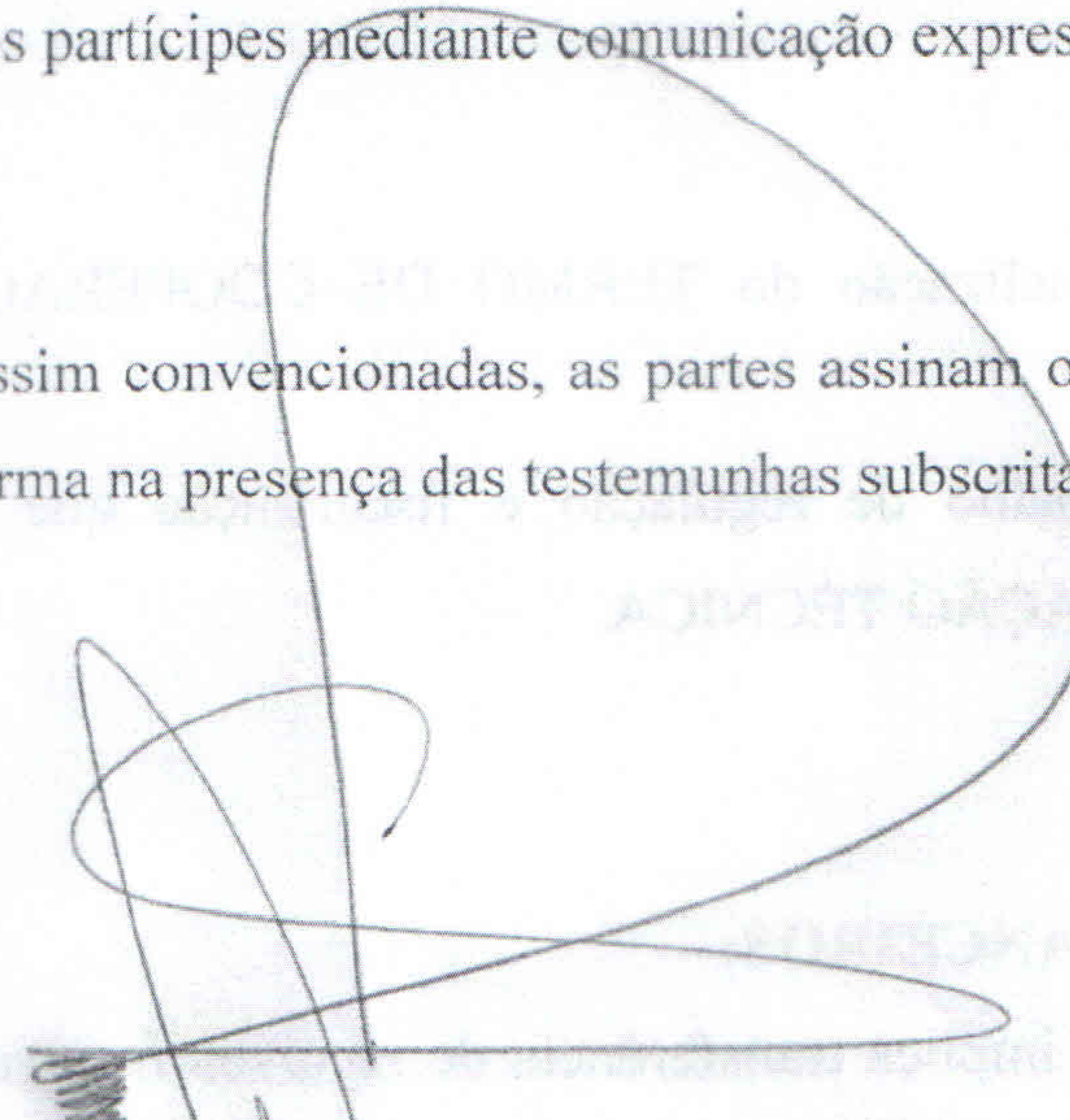


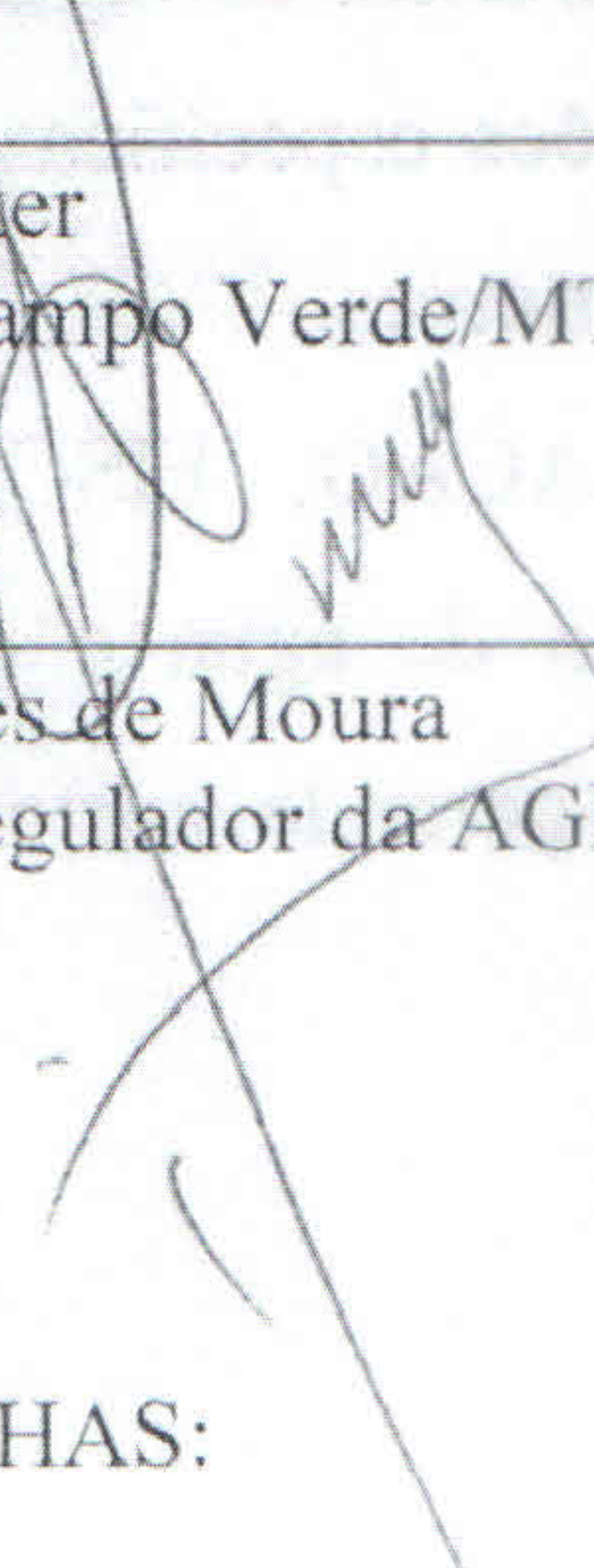
**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

6.1 O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes mediante comunicação expressa entre as partes.

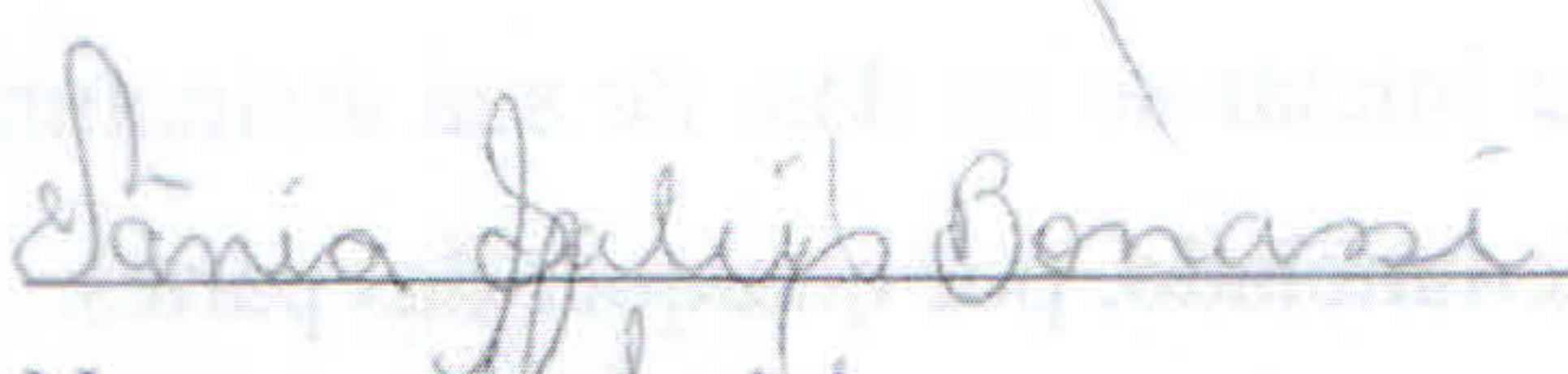
Assim convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas.

Cuiabá/MT 11 de novembro de 2016.

  
Fábio Schroeter  
Prefeito de Campo Verde/MT

  
Eduardo Alves de Moura  
Presidente Regulador da AGER/MT

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Jéssica  
RG: 0351720-0 SSP/MT  
CPF: 378.244.901-06

  
Nome: GISELE A.A. PIRES  
RG: 465.639 SSP/MT  
CPF: 545.998.281-91